

Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Promotoria de Justiça do Serro
IC n. MPMG 0671.19.000001-6

RECOMENDAÇÃO 01/2018

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, pelo órgão de execução oficiante Promotoria de Justiça da Comarca do Serro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas no art. 5º, XLI; art. 37, *caput*; art. 127, § 1º, e art. 129, I, II e VII, todos da Constituição Federal; art. 5º, II, e; art. 6º, XX; e art. 9º, III, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, e

Considerando, nos termos do art. 129, II, III e IV, da Constituição Federal; e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos e o exercício de outras funções compatíveis com sua missão constitucional, competindo-lhe a expedição de recomendação a fim de garantir a fiel observância da legislação pátria;

Considerando que compete ao Ministério Público, na forma do art. 69, par. único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e art. 27, par. único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

Considerando que o CODEMA é um órgão local do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente) e possui caráter deliberativo, consultivo e normativo, e o que se verifica na prática é que muitas dessas instituições oscilam sua atuação mais consultivamente. Deliberar a respeito das especificidades

Mauro Renato Costa
Promotor de Justiça

municipais é uma prática que encontram sérios entraves, e o que se apresenta como uma vantagem para a gestão pública, ou seja, a participação de vários setores da sociedade acaba por se constituir também numa barreira a ser transposta pela instituição.

Considerando que o empreendimento possui vegetação do Bioma Mata Atlântica, cujo estágio de regeneração deve ser aferido pelo órgão responsável (IBAMA), havendo intensa limitação para corte e supressão conforme o arts. 11 e 14 da Lei 11.428/06.

Considerando que o empreendimento possui, dentre outras irregularidades: a) ausência de prova suficiente do direito minerário envolvendo o empreendimento e a respectiva área; b) inexistência de processo válido de licenciamento ambiental; c) ausência de realização e previsão das necessárias audiências públicas; d) ausência de estudo do IBAMA sobre o estágio do Bioma Mata Atlântica existente ao longo do empreendimento.

RECOMENDA ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO SERRO/MG:

a) A retirada de pauta do pedido de anuência ambiental efetuado pelo empreendedor até a correção das irregularidades acima mencionadas;

b) A obrigação de não fazer, consistente na negativa de anuência em favor do empreendimento até a cessação das irregularidades acima;

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para que o CODEMA apresente ao Ministério Público informação sobre o cumprimento desta Recomendação.

[Assinatura]
Promotor de Justiça

Nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.625/93, o órgão subscritor requisita ainda ao destinatário, no prazo de 05 (cinco) dias, a divulgação desta recomendação nos meios de comunicação locais destinados à publicação dos atos oficiais.

Remeta-se cópia da presente recomendação, para conhecimento, ao comando local da Polícia Militar; à Delegacia de Polícia Civil, à Câmara Municipal de Vereadores e à Prefeitura Municipal do Serro.

Serro, 15 de novembro de 2019.

Mauro Renê Costa Filho
Promotor de Justiça

Recebido / Coosma
15/11/2019
